



Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Aveiro (EENEE)

A construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, garantindo o acesso a bens de natureza fundamental para o desenvolvimento físico, social e cultural dos cidadãos, promove-se criando as condições que assegurem uma verdadeira igualdade de oportunidades e o reconhecimento das especificidades dos diferentes “pontos de partida”.

Como é hoje unanimemente reconhecido, a educação constitui um dos fatores mais decisivos para a mobilidade social sendo, por isso, imprescindível assegurar a criação do enquadramento jurídico e normativo que reconheça a singularidade dos estudantes com necessidades educativas especiais e acautele, na lógica de uma política saudavelmente inclusiva, as condições para uma verdadeira igualdade de facto.

É, pois, nessa conformidade que a Universidade de Aveiro, enquanto estabelecimento de ensino público, e no quadro das vinculações de natureza legal e constitucional que se lhe impõem em matéria de inclusão social e de acesso à educação, faz aprovar o presente estatuto.

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente Estatuto aplica-se aos Estudantes com Necessidades Educativas Especiais de todos os ciclos de estudos da Universidade de Aveiro (UA), sejam ou não conferentes de grau.
2. Entende-se por Estudante com Necessidades Educativas Especiais (ENEE) o estudante que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou de estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar ou dificultar a atividade e a participação em condições de igualdade com os demais estudantes, com base na Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto.

Artigo 2.º

(Comprovação das condições de atribuição do Estatuto de Estudante com NEE)

1. A aplicação do estatuto deve ser requerida pelo estudante no início do ano letivo, no ato da primeira matrícula.

2. A atribuição do EENEE depende do preenchimento dos pressupostos referidos no art.º 1.º do presente estatuto e da entrega, no ato de matrícula, de requerimento para aplicação do EENEE.
3. O pedido poderá ser entregue noutra período do ano se as necessidades específicas só forem detetadas posteriormente, ou resultarem de ocorrências posteriores ao início do ano escolar.
4. O requerimento deve ser acompanhado de relatório(s) ou parecer(es) comprovativo(s) emitido(s) por especialistas (médicos, psicólogos, terapeutas da fala ou outros, indicados para cada caso específico), que explicitem as implicações para a frequência escolar resultante da perda ou anomalia atestada.
5. No caso dos estudantes com NEE permanentes, o requerimento referido no número anterior será apresentado apenas uma vez. Se a NEE for temporária, o estudante deverá fazer periodicamente prova da condição.
6. O(s) relatório(s) ou parecer(es) deve(m) explicitar o tipo de incapacidade e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo estudante durante a frequência universitária.
7. Sempre que necessário, podem ser solicitados documentos adicionais de modo a completar o processo individual de cada estudante.

Artigo 3.º

(Atribuições do Gabinete Pedagógico)

Sem prejuízo das demais incumbências que lhe sejam superior e especialmente determinadas, compete ao Gabinete Pedagógico assegurar o acolhimento e acompanhamento dos ENEE e, em especial, o dever de assegurar as seguintes tarefas:

- a) Organizar adequadamente os pedidos de estatuto e encaminhá-los ao cuidado do órgão decisor, nos termos do disposto no n.º 2 e no n.º 4 do art.º 4.º;
- b) Recolher os pareceres dos diretores de curso e do diretor da respetiva unidade orgânica;
- c) Submeter à audiência do requerente a proposta de decisão final, relativa às condições especiais da frequência e avaliação a que se referem os art.º 5.º e 6.º;
- d) Assegurar o cumprimento das diligências adicionais promovidas pelo órgão decisor;
- e) Divulgar toda a informação com pertinência para o tema;

MA



- f) Dar aos docentes o apoio necessário, nos termos e propósitos consignados no presente Estatuto;
- g) Propor, superiormente, a adoção de medidas que visem melhorar as condições de aprendizagem dos ENEE;
- h) Elaborar, no final de cada ano letivo, um relatório de atividades e ponderar, se necessário, eventuais ações de melhoria.

Artigo 4.º

(Análise do processo e decisão)

1. O processo de atribuição do ENEE pressupõe uma reunião prévia entre o requerente e o Gabinete Pedagógico, responsável pelo acolhimento e acompanhamento dos estudantes com NEE, com vista a:
 - a) Aferir e identificar as NEE requeridas;
 - b) Promover a identificação das estratégias e apoios especializados de que possa eventualmente beneficiar.
2. No seguimento do disposto no número anterior, o Gabinete Pedagógico elabora um parecer referente à situação do estudante que requer o estatuto, e apresenta-o ao Vice-reitor do pelouro a quem compete a decisão de atribuição do ENEE.
3. No parecer a que se refere o número anterior devem explicitar-se as condições especiais de frequência que se preconizam.
4. A decisão a que se refere o n.º 2 é comunicada pelo Gabinete Pedagógico ao requerente, e ao diretor de curso, que a transmitirá aos docentes responsáveis pelas unidades curriculares em que o estudante está inscrito.
5. Desde que obtida a autorização do requerente, a decisão poderá ainda ser comunicada aos serviços, a quem esta informação possa interessar, para efeitos de adequado acompanhamento e organização dos apoios previstos.
6. Os trabalhadores que, nos termos do número anterior ou que, por razões de ofício, tenham conhecimento da atribuição do estatuto a um determinado estudante, encontram-se sujeitos ao sigilo profissional, estando impedidos de comunicar tais factos a terceiros, salvo autorização expressa do visado.

Artigo 5.º

(Frequência/apoio pedagógico)

1. O estudante com NEE tem direito a um conjunto de apoios especializados, definidos caso a caso.
2. O estudante com NEE tem ainda direito a adequações curriculares individuais podendo traduzir-se na introdução, substituição e/ou eliminação de objetivos e conteúdos não fundamentais.
3. As adequações curriculares referidas no número anterior devem ser realizadas pelo docente responsável pela unidade curricular, em articulação com o diretor de curso.

Artigo 6.º

(Adaptações no processo de avaliação)

1. Nos termos do n.º 7 do art.º 30.º do Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro (REUA), o docente responsável pela unidade curricular disponibilizará, sempre que se justifique, elementos de avaliação diferenciados e adaptados às condições especiais dos estudantes com NEE.
2. As adequações no processo de avaliação podem consistir, entre outras, na alteração do tipo, duração e local de provas e, bem assim, dos instrumentos de avaliação.
3. Nos termos do n.º 2 do art.º 36.º do REUA, os estudantes com NEE têm acesso à época especial, mediante exposição devidamente fundamentada, que será avaliada superiormente.

Artigo 7.º

(Apoio Social)

1. Os estudantes com NEE podem beneficiar de estatuto especial na atribuição de bolsa de estudo. Os Serviços de Ação Social da UA (SASUA), no âmbito da análise do requerimento, têm a possibilidade de definir o valor da bolsa base anual a atribuir e o valor de eventuais complementos, nos termos da legislação aplicável.
2. Sempre que se justificar, e mediante análise a efetuar pelos SASUA, podem os estudantes com NEE, cuja situação não seja enquadrável no âmbito dos apoios sociais previstos no art.º 24.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior, beneficiar dos apoios sociais existentes na UA/SASUA.

MA



3. Compete aos SASUA promover o acesso prioritário dos ENEE, ao alojamento nas residências de estudantes, em condições consideradas adequadas a cada caso.
4. Mediante requerimento dos próprios, os ENEE poderão beneficiar da possibilidade de residir com um cuidador, sempre que necessário e possível, nas residências de estudantes da UA.

Artigo 8.º

(Casos Omissos e Dúvidas)

Os casos omissos ou os que suscitem dúvida são resolvidos pelo Reitor.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.

Universidade de Aveiro, 8 de julho de 2015

O Reitor da Universidade de Aveiro,

Professor Doutor Manuel António Assunção